



SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 0121/2005, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a empresa HIBISCO SELF SERVICE LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo Senhor Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a empresa **HIBISCO SELF SERVICE LTDA.**, neste ato representada por DANIELLE REIS GRAZIANI, tendo em vista a manifestação e solicitação do gestor, fls. 322/323, a concordância da CONTRATADA à fl. 324, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 345, e as demais informações contidas no **Processo nº 012.978/05-1**, resolvem aditar o Contrato nº 0121/2005, com base na sua cláusula *décima* e no inciso II do art. 57, no § 1º do art. 54 e alínea "d" do inciso II do art. 65, todos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 0121/2005 fica prorrogado de 18 de outubro de 2007 a 17 de outubro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Quinta do Contrato nº 121/2005 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

A taxa de ocupação da área, paga mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, será reajustada anualmente, tomando-se como termo inicial a data do início do novo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa de ocupação da área da lanchonete será reajustada em conformidade com o § 4º do art. 4º do Ato nº 030/2002 da Comissão Diretora do SENADO, ou pelo Índice Geral de Preços, IGP-M, anual, quando um ou o outro consistir em o de maior índice.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste dos preços dos produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA levará em consideração os parágrafos sétimo e nono da cláusula terceira, com o devido acompanhamento do gestor deste contrato."

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro aditivo, não expressamente alteradas por este termo.



Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 23 de Julho de 2007.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

DANIELLE REIS GRAZIANI
HIBISCO SELF SERVICE LTDA.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC